



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Resolução n.º 10/2017

Altera Capítulo VII – Das Prestações de Contas - da Resolução 04/2016 que consolida as resoluções que dispõem sobre concessão das diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Timbé do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

***Art. 1º** - Fica alterado o Capítulo VII – Da Prestação de Contas e seus artigos da Resolução 04/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Timbé do Sul, passando a vigorar como segue:*

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nessa resolução, o beneficiário das diárias é obrigatório a apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I ou II deste artigo, que dispõe:

I – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

II – do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação como ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

§1º O beneficiário é obrigatório a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades;

§2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstancia, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 17- inalterado.”

Art. 2º - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Timbé do Sul, 30 de maio de 2017.

Ver^a. Joselia Scott Pezente - Presidente

Publicada e Registrada a presente Resolução na Câmara Municipal de Timbé do Sul na data supra.

Agenor Biava
Secretário Geral